



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 136/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Julho de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 24 de Julho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 704/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015943/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 24 a 28/07/2017, para realizarem validação de respostas dos questionários do Índice Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, relativo à competência de 2016, nos municípios de Miguel Leão, Curralinhos, Lagoinha, Agricolândia, São Pedro, Água Branca, Angical, São Gonçalo do Piauí, Jardim do Mulato e Santo Antonio dos Milagres, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo	97.053-X
Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo	02.022-2
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 705/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 225/2017 – DFAE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015901/17,

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo elencado a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de julho de 2017, conforme Resolução TCE nº 07/2013:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Antenor Pereira da Silva Júnior	98.108-7	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 706/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 016322/2017,

R E S O L V E:

Autorizar a participação da servidora abaixo elencada, no Ciclo de Palestras do eSocial para Órgãos Públicos, realizado no dia 18/07/2017, no Auditório da Justiça Federal, nesta Capital.

Servidora	Matrícula
Raimunda Nonata Araújo Medeiros	02.012-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 707/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016368/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.256-3, no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, para participar de Encontros Nacionais do IRB 2017: Região Sul – Ouvidoria e Corregedoria, a ser realizado em Brasília/DF, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 708/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 016048/2017,

R E S O L V E:

Autorizar a participação da servidora abaixo elencada, no Ciclo de Palestras do eSocial para Órgãos Públicos, realizado no dia 18/07/2017, no Auditório da Justiça Federal, nesta Capital.

Servidora	Matrícula
Maria José de Carvalho	97.816-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 331/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015388/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98.239-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Direito Constitucional, a partir de 06/07/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 332/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 015213/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 97.769-1, servidor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de 10 dias de férias, no período de 05/07 a 14/07/2017, referente ao período aquisitivo de 2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 333/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015049/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES SOUSA, matrícula nº 97.438-X, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo, 10 dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 04/08/2015 a 03/08/2016, para gozo no período de 18/07 a 27/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 335/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015139/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA, matrícula nº 01.994-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 28/06 a 05/07/2017, em razão do falecimento de seu filho (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 336/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015611/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JACKSON FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 97.174-0, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 28/06 a 05/07/2017, em razão do falecimento do seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 338/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015644/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA LUCIA DA SILVA GOMES, matrícula nº 01.971-2, ocupante do cargo em efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 14/09/2016 a 13/09/2017, para gozo no período de 19/07 a 02/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº339/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	DFAM I	14/07/2017	015840/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº340/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.040-9	Edileuza Borges sena	Auditor de Controle Externo	DFAM I	18/07 a 21/07/2017	015801/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 341/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015701/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **HELICIO DE ABREU SOARES**, matrícula nº 97.312-2, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97.126-0, de 12/07 a 14/07/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 342/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015702/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELY DA SILVA MIRANDA**, matrícula nº 97.131-6, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97.126-0, de 24/07 a 31/07/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 343/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015398/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ANETE MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 01.974-7, para gozo de três dias de folga nos dias 10,11 e 12/07/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2014, objeto da Portaria nº 655/14.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 344/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018675/2016,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor **IURY FRANCISCO DE MENESES MANIÇOBA**, matrícula nº 97.124-3, ocupante do cargo em efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 17/08/2015 a 16/08/2016, para gozo no período de 10/07 a 28/07/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 345/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 016083/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA, matrícula nº 98.111-7, servidor da Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSPI à disposição desta Corte de Contas, conforme documentação emitida pelo órgão cedente, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Período do afastamento
98.111-7	FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA	2012	10	31/07/2017 a 09/08/2017
		2013	10	10/08/2017 a 19/08/2017
Saldo total de dias			20	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 346/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016014/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA**, matrícula nº 97.132-4, para substituir o titular da Chefia da Diretoria de Informática, Antonio Ricardo Leão de Almeida, matrícula nº 97.116-2, de 17/07 a 31/07/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 347/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015918/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, matrícula nº 96.496-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio no período de 17/07 a 21/07/17, concedidas por meio da Portaria nº 007/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 348/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016362/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 96.930-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 12/07 a 19/07/2017, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, "b" da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 2.202/17

DECISÃO Nº 1.026/17.

PROCESSO: TC/021844/2016

NATUREZA: Agravo Regimental ref. TC/020609/2016 – Denúncia c/c medida cautelar - Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, exercício de 2016.

AGRAVANTE: João Martins da Luz – Prefeito Municipal.

ADVOGADO: Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 – e outros.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Agravo Regimental. Denúncia c/c medida cautelar. Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício de 2016. Ausência de tese fática ou jurídica defensável no presente recurso. **Conhecimento. Improcedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Agravo, e no mérito, pelo **improvemento**, com a consequente manutenção da decisão agravada, tendo em vista não haver tese fática ou jurídica defensável no presente recurso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 54).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 13 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

(assinado digitalmente)
Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto Representante do MPC



DECISÃO Nº 367/2017

PROCESSO TC/009583/2017

DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015.

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR

DENUNCIANTE: SELECTIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA-EIRELI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 2.166/2017

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA- (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). *Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pelo seu arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e no mérito, pelo seu **arquivamento** (art. 226 c/c art. 402, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão da perda do objeto (há coincidência de objeto entre a presente denúncia e a do processo TC/006571/2017, o qual já conta com decisão meritória proferida pela Primeira Câmara desta Corte de Contas por meio do Acórdão TCE/PI nº 1.729/2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC

DECISÃO Nº 1.039/2017

PROCESSO TC/022032/2016

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO

DENUNCIADO: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITA.

ADVOGADO DO REPRESENTADO: LEONARDO AUGUSTO SOUZA - OAB/PI Nº 8.563 E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO Nº. 2.210/2017

SUMÁRIO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2016). *Pela procedência. Pelo apensamento à prestação de contas do Município de Batalha – PI. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da denúncia e **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício financeiro de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 24, em Teresina, 13 de julho de 2017.

<i>(assinado digitalmente)</i> Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	Presidente
<i>(assinado digitalmente)</i> Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator
<i>(assinado digitalmente)</i> Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto	Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 000486/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Lucineide Oliveira Resende Leite

Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 275/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lucineide Oliveira Resende Leite, CPF nº 396.450.373-87, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, Especialidade – Assistente de Administração, Ref. “C1”, Matrícula nº 027297, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art.6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 .

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 997/16 (fls. 59, peça 02), de 15/06/16 publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.925, de 01/07/16 (fls. 2.65), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.613,94** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15	1.123,21
b) Gratificação de Produtividade Operacional de nível médio, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	207,14
c) Gratificação Símbolo DAM-5, art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92, (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	283,59
Proventos a atribuir	1.613,94



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC nº 013684/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Rosa Celi Ruben Siqueira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 158/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora ROSA CELI RUBEN SIQUEIRA, CPF nº 227.315.203-53, matrícula nº 075375X, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “A”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 805/2017 – PIAUÍPREVIDÊNCIA (fls. 01/117 da peça 02), publicada no DOE nº 89, de 15/05/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.671,59** (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.584,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 86,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.671,59

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 010395/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais (regra de transição EC nº 41/03).

INTERESSADO: Maria Catarina Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Educação - PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 159/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria Catarina Silva, CPF nº 099.105.223-49, matrícula nº 060970-6, detentora do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI, com fulcro no artigo 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 588/2017 (peça 2), datada de 15/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 58 de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** (um mil e noventa reais e quarenta centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (LC 38/2004, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/2016)	R\$ 1.040,00
II - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.090,40



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 012965/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Lusinete Maria de Sousa Rocha

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Município de Picos-PI

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 160/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora LUSINETE MARIA DE SOUSA ROCHA, CPF nº 274.179.303-44, RG nº 1.274.986 SSP-PI, matrícula nº 1757, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “C”, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos -PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 142/2016 – Prefeitura Municipal de Picos (fls. 32/38 da peça 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios edição MMXLVI, de 15/03/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.105,81** (três mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93	R\$ 2.426,42
Anuênio	art. 68 da Lei nº 1.729/93	R\$ 436,75
Gratificação de Regência	art. 2º da Lei nº 2.422/11	R\$ 242,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.105,81

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 001540/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADO: Areolino Pereira dos Santos

ÓRGÃO DE ORIGEM: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU/CN Teresina-PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 161/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Areolino Pereira dos Santos, CPF nº 048.333.683-15, matrícula nº 007715, detentor do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU/CN - PI, com fulcro no artigo 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 5) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 659/2016 (peça 3), datada de 03/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.909 de 23/05/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.257,22** (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015)	R\$ 1.257,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.257,22



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 011061/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: José Lisardo Pontes Neto

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 162/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor JOSÉ LISARDO PONTES NETO, Pis/Pasep nº 17041335184, CPF nº 065.145.373-91, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 0724378, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 711/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.115, peça 02), publicada no Diário Oficial nº 71, de 17/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.408,28** (três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.408,28

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 001283/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Maria do Livramento Dias Nogueira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 163/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Livramento Dias Nogueira, CPF nº 354.170.133-15, RG nº 435.463 SSP-PI, matrícula nº 1755, detentora do cargo de Professora, Classe M, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba – PI, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 60 c/c §1º do art. 39, III, §1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 562/2016 (peça 2), datada de 11/10/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1713, de 14/10/2016, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.660,86** (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), conforme segue;



Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba – PI nº 2.560 de 09/06/2010)	R\$ 3.904,04
II – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 976,01
III – Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$ 780,81
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.660,86

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 010756/2017

ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria com Proventos Proporcionais

INTERESSADO: João Rodrigues da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, Teresina-PI

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 164/17 GAV

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria com Proventos Proporcionais** concedida ao servidor **João Rodrigues da Silva**, CPF nº 048.123.603-15, RG nº 206.042-PI, matrícula nº 009095, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, Especialidade Trabalhador, Referência “C3”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em Teresina-PI.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 713/95 às fls.8, peça 2), o servidor foi aposentado no cargo de Trabalhador, Nível 10 e com fundamento no art. 103, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Teresina-PI. O processo referente à aposentadoria do servidor, o TC-O 012269/01, foi julgado legal por meio da Resolução nº 2.164/01 (fls.42, peça 2).

Ocorre que, após a concessão de sua aposentadoria, o servidor impetrou o requerimento (fls.3 peça 2) no intuito de obter reenquadramento para o nível “C3”, com a implantação do PCCS do município, nos termos do art. 56, I e II da Lei nº 3.476/2008. A nova Portaria Concessória (Portaria nº 842/16 às fls.78 a 79, peça 2) torna sem efeito a Portaria nº 713/95 e aposenta o servidor João Rodrigues da Silva no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Trabalhador, Referência “C3”. A aposentadoria do requerente foi concedida em data anterior à EC nº 41/03, portanto, o servidor faz jus à regra da paridade.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 842/2016 – Prefeitura Municipal de Teresina (fls. 78 a 79 da peça 2), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.918 de 15/06/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais, aplicando-se a proporcionalidade de 90,7397% no vencimento de R\$1.150,52, com o valor final de **R\$ 1.043,97** (um mil, quarenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		VALOR
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	
VENCIMENTO	Lei Comp. Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº 4730/15.	R\$ 1.150,52
Percentual a aplicar		90,7397%
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.043,97

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto



PROCESSO: TC nº 011422/2016

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Maria de Deus Ferreira Bispo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras do Piauí

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 165/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Deus Ferreira Bispo, CPF nº350.287.263-53, RG nº 958.294/ SSP - PI, matrícula nº 097, detentora do cargo de Professora, Classe A, Nível III, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras do Piauí, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 40, §5º da CF/88, bem como o art. 55 da Lei Municipal nº 187/14.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 013/2016 (peça 2), datada de 04/04/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XIV, edição MMLX, de 06/04/2016, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.578,78** (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento na atividade (de acordo com a Lei 165/2013 c/c Lei 198/2016)	R\$ 2.242,42
II – Quinquênio	R\$ 336,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.578,78

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 015425/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Maria do Rosário de Araújo Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia - PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 166/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Rosário de Araújo Sousa, CPF nº872.078.503-87, RG nº 716.006 SSP - PI, matrícula nº 117-1, detentora do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia - PI, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art.40 da CF/88, bem como os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 014/2017 (peça 2), datada de 01/06/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XV, edição MMMCCCXLVIII, de 07/06/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.864,64** (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (de acordo com o artigo 1º e tabela em anexo, da Lei nº 803 de 30 de março de 2015, que atualiza o piso salarial da rede municipal de ensino de Luís Correia/PI)	R\$ 2.972,80



II – Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI	R\$ 445,92
III – Regência de acordo com o artigo 69, §2º, II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI	R\$ 445,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.864,64

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

Processo: TC nº 009010/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessado: **Antônio Francisco da Rocha Araújo**.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 201/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido, de **Antônio Francisco da Rocha Araújo**, CPF nº 350.417.143-04, RG nº 10.7536-86, matrícula nº 013430-9, Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado-PI, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o ato concessório (Peça 02, fl. 89), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 18 de 25/01/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, do interessado – **Sr. Antônio Francisca da Rocha Araújo**, nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, conforme art. 197, III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.246,29
VPNI – LEI 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.294,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **19 de julho de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000939/17

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Interessada: Auristea de Sousa Soares.

Órgão de origem: FMPS-Fundo de Previdência Social de Jurema.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

Decisão nº 218/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Auristea de Sousa Soares**, CPF nº 810.900.801-15, RG nº 1.287.359-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 04, do quadro de pessoal do município de Jurema-PI.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 021/2016 – (Peça 02, fl. 40/43), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMCCXV de 22/11/2016, concessiva da Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sr.^a Auristea de Sousa Soares, nos termos do **art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 005/2009, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Jurema**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento , de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 001/09, de 20/04/2009 que dispõe sobre o vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com o valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o dispositivo no inciso XIII do artigo 37 da Constituição da República, da Prefeitura Municipal de Jurema/PI.....	R\$	880,00
Adicional por Tempo de Serviços , nos termos do art. 79 da Lei Municipal nº 001/09, de 20/04/2009 que dispõe sobre o servidor que exerce, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta da Prefeitura Municipal de Jurema/PI.....	R\$	112,00
TOTAL NA INATIVIDADE	R\$	1.012,00
CALCULO DOS PROVENTOS	R\$	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$	902,07
Proporcionalidade – 71,44%	R\$	644,44
Benefício limitado ao mínimo	R\$	880,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 19 de julho de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013811/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI

REFERÊNCIA: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2017-GKE

EXERCÍCIO: 2016

DENUNCIANTES: ZENALDO DE SOUSA PEREIRA (CPF 000.751.363-17) e VALMIR PAIXÃO DA SILVA (CPF: 000.594.383-39)

DENUNCIADO: LUÍS RIBEIRO MARTINS (PREFEITO)

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI 13.758) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 5.845)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2017-GKE

Reexaminando os autos eletrônicos do processo em epígrafe, percebe-se que o Douto Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se da seguinte forma, *in verbis* (Peça 12): “(...) **pela improcedência da Denúncia apresentada e requer o arquivamento do processo após seu julgamento, sem prejuízo de apuração posterior na hipótese do aparecimento de novos fatos e/ou provas. (...)**”.

Diante disso, decido anular a Decisão Monocrática nº 209/2017-GKE, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 130, do dia 14/07/2017, p. 09/11 (Peça 14), vez que a citada Manifestação Ministerial (Peça 12) não se coaduna com o permissivo legal inserto no Art. 236-A, do RITCEPI, para o arquivamento do feito através de decisão definitiva monocrática, sem submissão à apreciação do colegiado.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, com vistas à publicação da presente Decisão Monocrática.

Em tempo, determino, ainda, o encaminhamento dos autos à consideração do Douto Representante do Ministério Público de Contas para manifestação se persiste interesse na tramitação do feito em questão.

Teresina, 19 de julho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator



Processo: TC/012967/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: FRANCISCO JOSÉ DAS CHAGAS FILHO - CPF: 097.301.413-04

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 163/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **Francisco José das Chagas Filho**, CPF nº 097.301.413-04, RG nº 487.947 SSP-PI, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 1413, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Picos-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCXXXII, de 19 de julho de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0320 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 301/2016, de 01 de julho de 2016** (peça 02, fls.41/42), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.702,27 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Salário Base , De acordo com o Art. 46 da Lei Municipal nº 1.729, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.418,56
B – Anuênio , (20 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 283,71
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.702,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/015536/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessado: MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA - CPF: 315.073.793-15

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 164/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, concedida à servidora **MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 315.073.793-15, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0402, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no **art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88 c/c os arts. 33 e 41, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 e art. 10 da Lei Federal 10.887/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCLXXI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0471 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 133/2017, de 01 de fevereiro de 2017** (peça 02, fls.40), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Valor da Remuneração de DEZEMBRO/2016	R\$ 1.056,00
Valor da Média 80%, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 748,91
Redutor utilizado (proporcionalidade)	93,49%
Valor após aplicação do redutor	R\$ 700,15
Valor do salário mínimo Janeiro/2016	R\$ 937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 937,00



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/010488/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: LUIZ JOSÉ PEREIRA DA SILVA - CPF: 077.108.103-06

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 165/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **LUIZ JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Pis/Pasep 17003155344, CPF nº 077.108.103-06, matrícula nº 0007188, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 71, de 17 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 201RA0429 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 698/2017, de 28 de março de 2017** (peça 02, fls.167), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.705,75 (um mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016 E ART. 1º DA LEI Nº 6.931/2016).	R\$ 1.640,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.705,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/005761/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: JOSÉ ALUÍSIO MELO CRAVEIRO - CPF: 065.996.133-49

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 166/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Aluísio Melo Craveiro**, CPF nº 065.996.133-49, RG nº 105.812-PI, matrícula nº 027618, ocupante do cargo de Médico 24 horas, especialidade Clínico Urgentista, Referência “B5”, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com fundamento nos **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.978, de 11 de novembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 201RA0431 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.881/2016, de 26 de outubro de 2016** (peça 02, fls.37/38), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.259,22 (doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 12.259,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 12.259,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 200/2017-GDC

PROCESSO: TC/013436/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA CARNEIRO (CPF nº 744.144.453-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** de interesse do servidor, **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA CARNEIRO**, CPF nº 744.144.453-53, nascida em 08/12/1968, RG nº 1.913.117 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.900.755.852-0, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11871, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, **com arrimo nos arts. 37, § 1º § 6º, da Lei nº 2.192/05 c/c art. 40 § 1º, I, da CF/88 e o art. 6-A EC 41/03**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1.713, de 14 de outubro de 2016 (fl. 37 da peça nº 2 do processo eletrônico - Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAP 10756/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ 4646/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 561/2016** (fl. 35 da Peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	880,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	44,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	924,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 201/2017-GDC

PROCESSO: TC/019834/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. PAULO AIRTON BARBOSA DOS SANTOS

INTERESSADA: LUCIA MARIA DA SILVA (CPF nº 174.764.198-71)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **LÚCIA MARIA DA SILVA**, CPF nº 002.544.567-74, RG nº 2005009048261- CE, devido ao falecimento de seu ex esposo **PAULO AIRTON BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 1.244.441- PI, CPF nº 174.764.198-71, servidor do quadro pessoal do município de Parnaíba- PI, no cargo de guarda, matrícula nº 1516, ocorrido em 14/05/2016, **com fulcro no art. 40 § 7º, I, da CF/88 c/c art. 50, I, da Lei Municipal nº 2.192 de 07.12.2005**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.697, de 20 de setembro de 2016 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1226/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5310/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 551/2016**, de 13 de setembro de 2016 (fls. 22/23 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

A.	Proventos.....	R\$	880,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	880,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14 de maio de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 202/2017-GDC

PROCESSO: TC/014369/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSILENE PEREIRA DA COSTA E SILVA (CPF nº 273.885.733-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ROSILENE PEREIRA DA COSTA E SILVA**, CPF nº 273.885.733-72, RG nº 422.789 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.702.444.959-2, nascida em 19/09/1962, matrícula nº 003457, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.020, de 13 de fevereiro de 2017 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10744/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3386/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 058/2017** (fl. 85/86 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.111,55 (seis mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): ROSILENE PEREIRA DA COSTA E SILVA	
CARGO: Professor de Segundo Ciclo	MATRÍCULA: 003457
ESPECIALIDADE: Classe “A”	NÍVEL: “III”
Lotação: SEMEC	CPF: 273.885.733-72
<ul style="list-style-type: none"> • Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..... 	
	R\$ 4.657,34
<ul style="list-style-type: none"> • Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..... 	
	R\$ 988,48
<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..... 	
	R\$ 465,73
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 6.111,55

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 203/2017-GDC

PROCESSO: TC/010997/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ DA COSTA MACHADO (CPF nº 077.867.943-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **ANTONIO JOSÉ DA COSTA MACHADO**, CPF nº 077.867.943-87, RG nº 147.660 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.022.542.785-8, nascido em 18/04/1955, matrícula nº 0216097, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Médio- Cargo Técnico de Enfermagem, classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arimo nos **art. 3º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 75, de 24 de abril de 2017 (fl. 290 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10540/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 3352/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 642/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA** (fl. 289 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.535,42 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 2.375,82
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI- LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 159,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.535,42

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2017-GDC

PROCESSO: TC/003304/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO*

INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF nº 151.231.463-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA *EX OFFICIO***, em que figura como interessado o **Sr. PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, nascido em 23/07/1959, CPF nº 151.231.463-34, RG nº 10.5974-84 PMP-PI, Matrícula nº 013316-7, 1º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos **art. 88, III e 91, alínea “b”, da Lei nº 3.808/81 c/c § único do art. 4º da LC nº 17/96 com redação dada pela Lei nº 6.414/13**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232 de 15/12/2016 (fl. 49, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 685/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV 3389/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 47, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 17 de outubro de 2016, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.725,49 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 6.492,57
VPNI- LEI Nº 6.173/ 2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 232,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.725,49

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 205/2017-GDC

PROCESSO: TC/001645/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS (CPF nº 306.364.933-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**, CPF nº 306.364.933-34, RG nº 200.238 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.073.398.905-2, nascido em 19/03/1951, matrícula nº 007344, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul- SDU/SUL, com arrimo nos **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.951, de 02 de setembro de 2016 (fl. 70 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10637/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3367/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.484/2016** (fls. 65/66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.123,21 (um mil cento e vinte e três reais e vinte e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**

CARGO: **Auxiliar Operacional de Infraestrutura**

MATRÍCULA: **007344**

ESPECIALIDADE: **Trabalhador**

NÍVEL: **“C1”**

Lotação: **SDU/SUL**

CPF: **306.364.933-34**

• Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.123,21
--	-------------------------

PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.123,21
----------------------------------	-------------------------

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 206/2017-GDC

PROCESSO: TC/001273/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF nº 565.371.073-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 565.371.073-34, RG nº 664.959 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.701.183.499-9, nascida em 20/12/1962, matrícula nº 000759, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Prefeitura de Regeneração-PI, com arrimo nos **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 795/07**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMCCXXII, de 01 de dezembro de 2016 (fl. 25 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10795/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3513/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 069/2016-GAB** (fls. 23/24 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.487,20 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 838/2011, de 23/03/2011 que modifica os dispositivos das leis municipais nº 807 de 20/03/2009 e nº 797 de 21/05/2017.....	R\$	880,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	343,20
C.	Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20/06/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos de Regeneração-PI.....	R\$	264,00
	TOTAL A RECEBER	R\$	1.487,20

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 207/2017-GDC

PROCESSO: TC/000420/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE JESUS LIMA (CPF nº 265.472.953-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE JESUS LIMA**, CPF nº 265.472.953-20, RG nº 1.433.435 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.703.883.009-9, nascida em 01/06/1958, matrícula nº 002872, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1”, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 1.911-A, de 31 de maio de 2016 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10645/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3351/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 760/2016** (fls. 71/72 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.084,49 (um mil e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): **MARIA DE JESUS LIMA**

CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo**

MATRÍCULA: **002872**

ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços**

NÍVEL: **“C1”**

Lotação: **SEMEC**

CPF: **265.472.953-20**

• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.....	R\$ 1.084,49
--	---------------------

PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.084,49
----------------------------------	---------------------

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 208/2017-GDC

PROCESSO: TC/012968/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO BORGES DA SILVA (CPF nº 804.232.138-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidor, Sr. **ANTÔNIO BORGES DA SILVA**, CPF nº 804.232.138-49, RG nº 6.041.922 SSP-SP, Pis/Pasep nº 1.037.710.197-1, nascido em 27/05/1947, matrícula nº 166026-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Picos-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMCXXXII, de 19 de julho de 2016 (fl. 59 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10760/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3514/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 282/2016** (fls. 55/56 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.753,34 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Salário Base , De acordo com o Art. 46 da Lei Municipal nº 1.729, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos- PI	R\$	1.461,12
B.	Anuênio , (20 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos- PI,	R\$	292,22
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.753,34



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2017-GDC

PROCESSO: TC/018545/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA HERMINA DE JESUS (CPF Nº 394.419.973-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES- AROAZES-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA HERMINA DE JESUS**, CPF nº 394.419.973-15, RG nº 311.889 SSP-PI, nascida em 01/09/1958, matrícula nº 166, ocupante do cargo de Professora, Classe A, Nível VI, lotada no Município de Aroazes-PI, com arrimo no **art.3º EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Aroazes, nº MMMCLXV, de 05 de setembro de 2016 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10624/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4603/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 54 /2016 (fl. 37/38 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.244,58 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

A	Vencimento, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 225 de 08/03/2016 que dispõe sobre o reajuste anual do Piso Salarial do Magistério, e Art. 1º e 2º da Lei nº 203/2014 que dispõe sobre alterações na Lei nº 148/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Magistério Municipal).	R\$ 2.244,58
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 2.244,58

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de Julho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões